



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

|                                                                                                                          |                                           |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>APROVADA</b><br><b>DIA 08/11/2022</b>                                                                                 | <b>REPROVADA</b><br><b>DIA 08/11/2022</b> | <b>INDICAÇÃO</b><br><b>Nº. 349/2022</b><br><br><b>Fl. 01/07</b> |
| <b>AUTORES: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB E VEREADORES ARION AISLAN DE SOUSA – PL E JOSENILDO CEARÁ – PT</b> |                                           |                                                                 |

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.**

Os Vereadores que a esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA**, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos **Sr. ROBERTO GINELL**, solicitando a Criação do Conselho Municipal de Trânsito no município de Nova Andradina.

**JUSTIFICATIVA**

Este Conselho é o foro adequado para o cidadão sugerir, questionar e atuar de forma integrada e efetiva na busca de um trânsito seguro, funcional e justo para todos, como exige a verdadeira cidadania.

A grande missão do CMT é promover a segurança de trânsito na cidade e município, elaborando, implementando e reajustando constantemente um conjunto de ações harmônicas, efetivas e, sobretudo, adequadas à realidade e às necessidades da sua comunidade.

Segue anexo à Indicação, uma sugestão de Projeto para a criação do conselho.

Nova Andradina, 04 de Novembro de 2022.

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB**  
“Gabriela Delgado”  
Vereadora e 2º Vice - Presidente

**ARION AISLAN DE SOUSA – PL**  
Vereador

**JOSENILDO CEARÁ – PT**  
Vereador e 1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

|                                                                                                                                                                    |                      |                                                                         |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                    |                      |                                                                         | <b>PROJETO DE LEI<br/>ORDINÁRIA<br/>Nº. 37/2022<br/>Fl. 1/2</b> |
| <b>APROVADO DIA</b>                                                                                                                                                | <b>REPROVADO DIA</b> | <b>LEITURA E<br/>ENCAMINHAMENTO<br/>AS COMISSÕES DIA<br/>25/10/2022</b> |                                                                 |
| <b>AUTORES: VEREADORA MARCIA BATISTA LOBO GRÍGOLO – MDB,<br/>VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB, VEREADORA MARIA<br/>APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL.</b> |                      |                                                                         |                                                                 |

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 00, de 00 de Mês de 2022**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito no âmbito do Município de Nova Andradina, e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Nova Andradina, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência., no âmbito do Município de Nova Andradina.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito de Nova Andradina fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP).

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Nova Andradina – MS.

**I** - Controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;

**II** - Colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;

remuneração de pessoal e encargos sociais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**INDICAÇÃO Nº. 249/2022 03/07**

**III** - Fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;

**IV** - Emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

**V** - Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

**VI** - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

**VII** - Convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

**VII** - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

**IX** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito (a) Municipal;

**X** - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

**XI** - Acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres, moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**INDICAÇÃO Nº. 249/2022 04/07**

**XII** - Promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria de Administração e;

**XIII** - Emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Andradina será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

**I** - 01 (um) representante do Centro de Formação de Condutores;

**II** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - 01 (um) Representante da Polícia Militar;

**V** - 01 (um) representante da OAB/ 7º Subseção;

**VI** - 01 (um) representante da sociedade organizada;

**VII** - 01 (um) representante Engenheiro Civil indicado pelo CREA;

**VIII** - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração sendo: 02(dois) arquitetos ou engenheiros e, 01 (um) membro de sinalização do Departamento de Trânsito;

**IX** - 01 (um) representante da Polícia Civil;

**X** - 01 (um) representante do transporte escolar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**INDICAÇÃO Nº. 249/2022 05/07**

**XI - 01 (um) representante da ACINA;**

**XII - 01 (um) representante da Secretaria de Obras.**

**XII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.**

**XIV – 01 (um) representante do DETRAN**

**XV - 01 (um) representante da Associação dos Caminhoneiros.**

**§ 1º** Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

**§ 2º** Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

**§ 1º** O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

**§ 2º** Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento de Trânsito.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**INDICAÇÃO Nº. 249/2022 06/07**

**Art. 7º** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

**Art. 9º** A Administração Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, no que for necessário.

**Art. 11º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**INDICAÇÃO Nº. 249/2022 07/07**

Nova Andradina – MS , 20 de Outubro de 2022.

**JUSTIFICATIVA**

Mesmo antes da Municipalização do Trânsito, a comunidade pode e deve criar o seu Conselho Municipal de Trânsito. Este Conselho é o foro adequado para o cidadão sugerir, questionar e atuar de forma integrada e efetiva na busca de um trânsito seguro, funcional e justo para todos, como exige a verdadeira cidadania.

A grande missão do CMT é promover a segurança de trânsito na cidade e município, elaborando, implementando e reajustando constantemente um conjunto de ações harmônicas, efetivas e, sobretudo, adequadas à realidade e às necessidades da sua comunidade.